

PRINCIPAIS MEDIDAS DE POLÍTICA ECONÔMICA NO TRIMESTRE

ORIGEM	MEDIDAS	REPERCUSSÕES
Resolução nº 001.961, do BACEN, de 19.08.92.	<p>Novo título do Banco Central</p> <p>Essa resolução autoriza o BACEN a emitir Bônus do BACEN série especial (BBC-E) para fins de política monetária, com taxas de juros repactuadas para operações de, no mínimo, 84 dias de prazo.</p>	<p>Esse novo título do BACEN, criado para desenvolver suas operações de regulação da liquidez através de sua mesa de mercado aberto, permite que a autoridade monetária atue na sistemática da repactuação da taxa de juros. Dessa forma, poderá contornar o custo mais elevado que tem envolvido a captação feita pela regra de prefixação da taxa de juros.</p>
Portaria nº 131, de fev./92, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento	<p>Redução da alíquota do Imposto de Importação.</p> <p>Essa portaria, embora sendo de fev./92, programou para 1º.10.92 a redução da alíquota média do Imposto de Importação de 21% para 17%, com impacto maior sobre os bens de consumo.</p>	<p>Essa medida corresponde à consecução de mais uma etapa da programação de abertura e exposição da economia brasileira aos produtos estrangeiros. Em realidade, foi antecipada em três meses pelo Ministro Marcílio, apesar da resistência dos empresários. Não se espera uma alteração muito grande nos diversos mercados, uma vez que a recessão forte tem restringido a demanda por produtos nacionais e estrangeiros.</p>
Convênio ICMS nº 47/92.	<p>ICMS: prorrogação de prazo sobre exportações de milho</p> <p>Esse convênio autoriza os Estados de Minas Gerais, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul a concederem prazo de até 180 dias sobre o ICMS incidente em operações de exportação de milho até as quantidades discriminadas a seguir, desde que a operação de embarque não ultrapasse a data-limite de 31.12.92: Minas Gerais 400.000t; Paraná 800.000t; Mato Grosso 150.000t; Mato Grosso do Sul 150.000t.</p>	<p>Essa medida compõe um conjunto de decisões acertadas entre a iniciativa privada e os Governos Estadual e Federal com o objetivo de viabilizar o escoamento do excedente da safra de milho 1991/92. As exportações não foram concretizadas até o momento em função de que o preço interno mais os custos de exportação ultrapassam as cotações vigentes no mercado externo.</p>
Convênio ICMS nº 41/92.	<p>Redução do ICMS para Insumos agropecuários</p> <p>Esse convênio altera os dispositivos do Convênio ICMS nº 36/92, de 03.04.92, que reduz em</p>	<p>A redução da base de cálculo nas operações interestaduais com insumos agropecuários foi instituída como uma forma de contribuição para a diminuição dos custos de produção agrícolas. O Convê-</p>

(continua)

ORIGEM	MEDIDAS	REPERCUSSÕES
<p>Resolução nº 1.958, de 13.08.92, do BACEN.</p>	<p>50% a base de cálculo nas operações interestaduais com insumos agropecuários.</p> <p>Prorrogação de EGF</p> <p>Essa resolução dispõe sobre a prorrogação de operações de Empréstimos do Governo Federal (EGF) para a safra 1991/92.</p>	<p>nio ICMS nº 41/92 acrescenta insumos que não haviam sido incluídos no Convênio ICMS nº 36/92.</p> <p>Através dessa resolução, o BACEN delega competência à Secretaria Nacional de Política Agrícola, do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, e à Secretaria Nacional de Economia, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, para decidirem, em conjunto, sobre a prorrogação de vencimento das operações de EGF. Essa medida visa permitir àqueles órgãos a tomada de decisão sobre o comportamento do Governo em relação à administração de cerca de 11 milhões de toneladas de grãos que se encontram vinculadas a operações de EGF-COV. Um dos seus objetivos é possibilitar, na conjuntura atual, a transformação dessas operações em Aquisições do Governo Federal (AGF).</p>
<p>Portaria Interministerial nº 592, de 19.08.92, do Ministério da Agricultura e da Reforma Agrária e do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.</p>	<p>Crítérios de cálculo de PLE</p> <p>Essa portaria fixa os critérios de cálculo dos Preços de Liberação de Estoques (PLE) e as regras de comercialização de arroz, feijão, milho, carne bovina, farinha de mandioca, fécula de mandioca e algodão em pluma para a safra 1992/93.</p>	<p>Essa medida adapta os critérios de cálculo dos PLE aos objetivos traçados para a política de intervenção do Governo na comercialização da safra 1991/92</p>
<p>Portaria Interministerial nº 218, de 28.08.92, do Ministério da Agricultura e da Reforma Agrária e do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.</p>	<p>Normas para operações do Programa da Terra</p> <p>Essa portaria aprova as Normas Unificadas para Operações de Crédito do Programa da Terra.</p>	<p>Essa medida institui as normas necessárias à abertura de crédito, com recursos do Programa da Terra, para "pequenos produtores rurais, individualmente ou grupalmente, em associações de produtores rurais e suas cooperativas, integradas nos projetos de assentamento e colonização elaborados ou aprovados pelo INCRA "</p> <p>Esse programa, anunciado em janeiro de 1991, previu a aplicação de Cr\$ 8 trilhões, até 1994, em programas de reforma agrária. Os encargos dos financiamentos enquadrados no mesmo programa deverão ser de 4% ao ano mais 50% da TRD.</p>